



Recurso Especial - Cível nº 0002161-22.2017.8.19.0021

Recorrente: Nilce Nunes

Recorrido 1: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Recorrido 2: Paulo Cesar Soares Ferreira

DECISÃO

Considerando os elementos constantes dos autos, *não restou comprovado o alegado estado de miserabilidade* jurídica para a concessão do benefício requerido, mas a efetiva capacidade do recorrente de arcar com as despesas processuais.

À vista do exposto, **INDEFIRO** a gratuidade de justiça requerida.

Certificado quanto às custas devidas, intime-se a parte recorrente na forma do disposto no Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para que providencie o preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de deserção**.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente